jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável *Getulio* V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Sexta-Feira, 14 de Fevereiro de 2020 • ANO XIX • Edição N°. 2073 • R$ 2,00

Clima

Estável

• Na sexta-feira um sistema de alta pressão sobre o oceano, próximo do Paraná, mantém o tempo estável em todas as regiões do estado. No setor leste a previsão é de maior presença de nuvens. Mais para o interior não há mudanças, pois o Sol continua predominando e faz bastante calor.
Mín: 16°C em Curitiba
Máx: 30°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 40,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
14/02/20	R$ 78,50

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
14/02/20	R$ 39,50

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
14/02/20	R$ 50,00

Fonte: Deral/Seab

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 3/2020 de 02/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1295/2019 de 12/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.819.264,66 (um milhão oitocentos e dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001	COORDENAÇÃO GERAL	
05.001.04.122.0005.2.011.	Manter as Atividades da Divisão de Patrimônio	
62 - 3.1.91.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61,31
06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.001	COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.04.129.0006.2.021.	Manter as Atividades de Cadastro e Tributação	
166 - 3.3.90.39.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
06.002	ENCARGOS DO MUNICIPIO	
06.002.28.843.0000.0.002.	Amortizar Dívida com RPPS	
172 - 3.2.91.21.00.00	000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	50.000,00
173 - 4.6.91.71.00.00	000 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0007.2.022.	Manter as atividades do CAPS	
184 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.534,00
192 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	650,00
07.001.10.301.0007.6.024.	Manutenção do Programa de Saúde da Família - NASF	
227 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.970,00
230 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
07.001.10.301.0007.6.025.	Manutenção do Programa de Saúde Bucal- SB	
233 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.638,86
236 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.163,13
237 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.766,00
07.001.10.301.0007.6.026.	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
240 - 3.1.90.05.00.00	494 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	19,50
242 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.228,75
246 - 3.1.91.13.00.00	494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.530,51
07.001.10.301.0007.6.027.	Manutenção das Atividades de Saúde Pública	
785 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.313,53
786 - 3.1.91.13.00.00	494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.563,14
07.001.10.302.0007.6.028.	Atividades do Hospital Municipal São Jorge	
293 - 3.3.90.30.00.00	31369 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
305 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,00
07.001.10.302.0007.6.074.	Atividades do SAMU	
788 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.400,00
07.001.10.304.0007.6.030.	Atividades de Vigilância Sanitária	
330 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	535,00
770 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
352 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
07.001.10.305.0007.6.031.	Atividades da Vigilância Epidemiológica	
357 - 3.1.90.05.00.00	494 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	259,65
359 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.397,40
363 - 3.1.91.13.00.00	494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.511,69
08	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0008.6.034.	Manter as Atividades da Central de Produção	
408 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0009.6.042.	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
527 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.519,51
540 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
776 - 3.3.90.33.00.00	01107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.000,00
09.001.12.365.0009.6.044.	Manter as Atividades de Educação Infantil	
573 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.140,80
577 - 3.1.91.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.720,12
580 - 3.3.50.43.00.00	01104 SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
10	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.002	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
10.002.15.452.0012.2.059.	Manter as Atividades do Terminal Rodoviário	
749 - 4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
10.002.15.452.0012.2.060.	Manter as Atividades de Iluminação Pública	
791 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
750 - 3.3.90.30.00.00	01507 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
11	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	COORDENAÇÃO GERAL	
11.001.20.606.0013.2.061.	Manter as Atividades de Agricultura e Meio Ambiente	
762 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
Total Suplementação:		**675.745,90**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.005.	Manter as Atividades do Gabinete	
7 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	61,31
8 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
9 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00
03	ASSESSORIA JURIDICA	
03.001	GABINETE DO ASSESSOR	
03.001.02.062.0003.0.012.	Precatórios Requisitórios TJ E TRT	
19 - 3.3.90.91.00.00	000 SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.001	COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.04.129.0006.2.021.	Manter as Atividades de Cadastro e Tributação	
164 - 3.3.90.36.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0007.2.022.	Manter as atividades do CAPS	
189 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	6.163,13
190 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	300,00
193 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.605,34
195 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
07.001.10.301.0007.6.023.	Manter as Atividades de Atenção Básica	
217 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
216 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
222 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.918,83
07.001.10.301.0007.6.027.	Manutenção das Atividades de Saúde Pública	
279 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.677,86
07.001.10.301.0007.6.075.	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	
280 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.001.10.302.0007.6.028.	Atividades do Hospital Municipal São Jorge	
297 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,00
300 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.816,00
302 - 3.3.90.39.00.00	31369 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0008.6.034.	Manter as Atividades da Central de Produção	
406 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.122.0009.6.040.	Manter as Atividades do Departamento de Educação	
480 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
487 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.720,12
09.001.12.361.0009.6.041.	Manter as Atividades do Ensino Fundamental	
499 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.660,31
508 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.001.12.361.0009.6.042.	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
551 - 3.3.90.39.00.00	01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
09.001.12.367.0009.2.046.	Manter as Atividades da Educação Especial	
601 - 3.3.50.43.00.00	01104 SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
10	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001	COORDENAÇÃO GERAL	
10.001.15.451.0012.1.011.	Investimentoss em Infraestrtutura Urbana	
654 - 4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	95.000,00
10.002	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
10.002.15.452.0012.2.060.	Manter as Atividades de Iluminação Pública	
752 - 3.3.90.39.00.00	01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
11	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	COORDENAÇÃO GERAL	
11.001.20.606.0013.2.061.	Manter as Atividades de Agricultura e Meio Ambiente	
763 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	Total Redução:	**675.745,90**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	Valor
3107	4.452,15
3111	621,27
3120	22,94
3344	49.889,03
3349	41.378,65
3350	98.178,40
3351	52,48
3369	30.913,43
3494	285.867,51
3504	19.000,08
3507	29.785,52
3510	10.031,91
3511	14.547,38
3512	1.575,21
3518	41.251,71
3740	42,34
3779	32.418,03
3786	16.411,94
3797	794,33
3798	34.701,47
3880	39.709,60
3900	601,00
3934	64.053,04
3936	3.996,37
3940	17.356,85
3941	87.788,58
3942	100.037,35
3943	100.037,35
3945	18.002,84
Total:	1.143.518,76

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO , em 02 de janeiro de 2020.

Edson Vieira Brene - Prefeito

Câmara Municipal de Primeiro de Maio
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

CONTRATADO: ROPE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME CNPJ sob nº.16.728.574/0001-10.

OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção e alarme, ronda e pronto atendimento.

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação 03/2020.

FORO: Primeiro de Maio - Estado do Paraná.

Publique-se.

Primeiro de Maio, Pr.14 de fevereiro de 2020.

Elenilson Jose Espanholo - Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARCIO BARROTTI REPAÇÃO DE VEICULO, inscrita no CNPJ sob nº. 13.966.649/0001-03

OBJETO: Pagamento da franquia do veículo oficial da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com placa AZT-7633 com furto via indenização ou procedimento congênere.

VALOR GLOBAL: R$ 2.555,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: Suellen Caroline da Silva Andreato.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade 01/2020.

Publique-se.

Primeiro de Maio, Pr. 14 de Fevereiro de 2020.

Elenilson Jose Espanholo - Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício n.º 138/2020

Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0115.19.000551-8

PRIMEIRO DE MAIO, 11 de fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e nos artigos 25, IV, "a" e "b" e 26, I, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85, serve-se do presente para encaminhar a Recomendação Administrativa n. 02/2020 para adoção das providências necessárias.

Diante do exposto, aproveito o ensejo para externar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GILBERTO GERALDINO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssima Senhora
VERA LÚCIA PASCHOALINO STIVANELLI
Secretária Municipal de Educação do Município de Primeiro de Maio.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à Promotoria de Justiça desta Comarca de Primeiro de Maio, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso II e IV, e artigo 80, da Lei Federal 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "b", da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que *"No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII – Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]"*;

1 de 4

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade;

CONSIDERANDO que é obrigação dos gestores públicos realizar ações proativas visando à moralização da gestão e à economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o Manual de Normas Para a Gestão do Transporte Escolar Público elaborado pela Secretaria de Estado da Educação (3ª edição, 2014) dispõe que: *"é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público; excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte"*;

CONSIDERANDO que o Manual de Normas Para a Gestão do Transporte Escolar Público elaborado pela Secretaria de Estado da Educação (3ª edição, 2014) dispõe que: *"é vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos destinados e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados)"*;

CONSIDERANDO que de acordo com informações constantes nos autos de Inquérito Civil n° MPPR-0115.19.000551-8, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, há notícia de que populares residentes nos Distritos de Ibiaci, Vila Gandhi, bem como na área rural deste Município, são transportados em veículos que deveriam servidor exclusivamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

2 de 4

CONSIDERANDO que de acordo com as informações constantes nos autos de Inquérito Civil n° MPPR-0115.19.000551-8, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, há notícia de que a Secretaria Municipal de Educação de Primeiro de Maio formula "Declaração para Uso de Transporte Escolar", cujo documento é assinado pelos populares que pretendem usufruírem de caronas e são por eles entregues aos motoristas do Transporte Escolar;

RESOLVE RECOMENDAR,

1. À **Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA,** e à **Secretária Municipal de Educação, Sra. VERA LÚCIA PASCHOALINO STIVANELLI,** que:

a) imediatamente adotem providências no sentido de impedir que populares residentes neste Município de Primeiro de Maio, abrangendo seus Distritos de Vila Gandhi e Ibiaci, bem como a área rural, ou qualquer outro indivíduo que tenha a mesma pretensão, utilizem do transporte escolar para deslocamento;

a.1. ficam excetuados desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

b) imediatamente adotem providências no sentido de impedir o transporte